



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.905, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Altera a Lei nº 7.054, de 28 de maio de 2015, que institui o regime jurídico da função pública de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 7.054, de 28 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os Conselhos Tutelares do Município de Mogi das Cruzes serão compostos por 5 (cinco) membros em cada uma das suas unidades, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novos processos de escolha, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019.” (NR)

**Art. 2º** O artigo 12 da Lei nº 7.054, de 28 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 12. ....

- I - vencimento conforme padrão 28 (vinte e oito) da tabela de salários da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;
- II - cobertura previdenciária;
- III - gozo de férias anuais remuneradas pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV - licença maternidade;
- V - licença paternidade;
- VI - gratificação natalina;
- VII - 3 (três) faltas abonadas anuais;
- VIII - 1 (uma) falta abonada de aniversário anual, gozada preferencialmente no dia de seu aniversário;
- IX - cesta de alimentos, nos termos da Lei nº 7.860, de 24 de novembro de 2022;
- X - adesão ao convênio médico, nos mesmos padrões, valores e condições estipulados aos servidores públicos municipais;
- XI - vale-transporte, com desconto de 6% (seis por cento) do salário base.

§ 1º .....

§ 2º .....



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.905/2023 - FL. 2**

§ 3º As faltas abonadas não serão cumulativas e deverão ser gozadas até 31 de dezembro do ano corrente e, excepcionalmente, até 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 4º As faltas abonadas dos Conselheiros Tutelares seguirão as mesmas disposições das regulamentações previstas nos artigos 55-A e 55-B da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011.

§ 5º O direito a que se refere o inciso XI deste artigo é de usufruto facultativo por parte do Conselheiro Tutelar em exercício, a quem cabe avaliar a vantajosidade de sua percepção conforme previsão daquele dispositivo.” (NR)

**Art. 3º** O artigo 17 da Lei nº 7.054, de 28 de maio de 2015, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos:

“Art. 17. ....

.....

XV - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XVI - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XVII - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVIII - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XIX - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XX - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XXI - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XXII - utilizar e preencher, obrigatoriamente, os sistemas eletrônicos de registro de atendimentos e ocorrências;

A



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.905/2023 - FL. 3**

XXIII - registrar, obrigatoriamente, sob pena de falta funcional, todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder.” (NR)

**Art. 4º** O artigo 18 da Lei nº 7.054, de 28 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 18. ....

§ 1º O horário e a forma de atendimento dos Conselhos Tutelares deverão observar as seguintes regras, além das demais regulamentadas pelo Regimento Interno:

- I - atendimento presencial nos dias úteis das 8 às 17 horas;
- II - plantão noturno das 17 às 8 horas do dia seguinte;
- III - .....
- IV - a carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais;
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....

§ 2º .....

§ 3º Aos fins de semana, feriados e dias úteis, no período compreendido entre 17 e 8 horas do dia seguinte, o atendimento será realizado mediante a organização dos Conselheiros Tutelares em regime de plantão, sem direito a banco de horas ou percepção de horas extras.” (NR)

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 30 de março de 2023,  
462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Mauricio Juvenal**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).